



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO - E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luz Henrique Rigo Muller, brasileiro, casado, designado consoante Portaria Ministerial nº 328, publicada no D.O.U de 07.04.2016, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.266.755 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.034.271-10, no uso da competência que lhe foi atribuído, e **Prefeitura do Município de Osasco**, com sede a Avenida Bussocaba, 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.171/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Jorge Pereira Lapas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.510.242-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.538.528-58, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços da FUNDACENTRO e Prefeitura do Município de Osasco para o desenvolvimento de um programa de cooperação no campo da segurança e saúde do trabalho, contemplando as seguintes linhas básicas de ações.

- Projetos sobre Doenças Ocupacionais Respiratórias, envolvendo a realização de exames radiológicos de tórax de pacientes do ambulatório de pneumologia ocupacional da FUNDACENTRO e de pacientes provenientes dos ambulatórios municipais de Osasco, suspeitos de doenças ocupacionais pulmonares.

Para tanto será necessário:

- Realização de exames radiológicos de tórax dos pacientes arrolados em projetos de pneumologia ocupacional da FUNDACENTRO e do CREST/Osasco, quando assim necessitarem;



- Manutenção do arquivo eletrônico de exames radiológicos;
- Manutenção de arquivo eletrônico de médicos qualificados para leitura radiológica das pneumoconioses, e;
- Organização e manutenção do arquivo radiológico da **FUNDACENTRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os partícipes manifestam a intenção de:

I - FUNDACENTRO

1. Fornecer equipamentos de radiologia medica em boas condições de funcionamento, para realização de exames radiológicos de tórax;
2. Fornecer materiais de consumo necessários para a realização de exames radiológicos
3. Fornecer manutenção dos equipamentos de radiologia medica, através de manutenção periódica;
4. Orientar o técnico de radiologia medica sobre os protocolos de obtenção de radiografias de tórax de boa qualidade;
5. Supervisionar o trabalho do serviço de radiologia;
6. Prover procedimentos de proteção radiológica adequados para a equipe técnica envolvida;
7. Fornecer treinamento necessário para a correta manutenção e atualização de banco de dados sobre exames sobre treinamentos de médicos;
8. Realizar os exames radiológicos de tórax que atendam a demanda do seu ambulatório, projetos, assim como de pacientes oriundos de ambulatórios municipais de Osasco, com suspeita de doença ocupacional respiratória.

II - PREFEITURA DE OSASCO

1. Prover, conjuntamente com a **FUNDACENTRO**, a realização de exames radiológicos de tórax, que serão efetuados por um técnico em radiologia medica da secretaria municipal de saúde de Osasco, com diploma de classe e com experiência na área de radiologia medica. As atividades serão desempenhadas no serviço de radiologia medica da



FUNDAENTRO, por 20 horas semanais durante a vigência deste protocolo.

Parágrafo único - após o período estipulado as partes se manifestarão em termo aditivo a este instrumento sobre a manutenção do local e da dinâmica dos exames, inclusive sobre a quantidade de horas destinadas aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas e implementadas pela Fundacentro meio de Grupos de Trabalho constituídos, em caráter temporário, pela **FUNDACENTRO** através do Chefe do Serviço de Medicina da Coordenação de Saúde e Trabalho, Dr. Eduardo Algranti.

Parágrafo primeiro

O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

Os partícipes designam **Dr. Eduardo Algranti**, como gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela **FUNDACENTRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela **FUNDACENTRO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de "Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA

Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido, no que couber, aos preceitos de direito público e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

SÃO PAULO, 5 de Agosto de 2016.

Pela FUNDACENTRO

Luiz Henrique Rigo Muller
PRESIDENTE

Pela PREFEITURA DE OSASCO

Antonio Jorge Pereira Lapas
Prefeito

Testemunhas (se houver):

1) Ass. _____

Nome:

RG:

CPF:

2) Ass. _____

Nome:

RG:

CPF: